



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



Comissão de Administração Pública.

Parecer 402 /2015

Projeto de Lei Complementar nº 20/2015.

Processo nº 218735.

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas.

EMENTA. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.572, DE 23 DE JULHO DE 1993, QUE DESTINA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA.

Sr. Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera os dispositivos da Lei nº 7.572/1993, que destina aos Procuradores Municipais os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Campinas decorrentes de sucumbência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, e, ainda o disposto na Lei 13.105/2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, nos termos das seguintes normas, cujo teor segue abaixo, respectivamente:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

A questão relativa ao repasse dos honorários advocatícios em decorrência de sucumbência aos procuradores municipais encontra-se disciplinada pela referida Lei 7.572/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br



As alterações propostas pelo PLC, em apreço, objetiva garantir participação dos honorários sucumbenciais de forma igualitária, e, ainda beneficia os procuradores aposentados. Em sua justificativa as fls 04, a autora consigna a importância e a relevância das alterações para a Municipalidade "eis que o tratamento isonômico dos servidores da ativa e aposentados decorrente da atualização da legislação de forma consentânea à Constituição Federal e à legislação federal constitui medida de aperfeiçoamento institucional da carreira de procurador e que certamente contribuirá para a retenção de profissionais gabaritados nos quadros da administração municipal, o que é essencial à qualidade e melhorias dos serviços públicos prestados pelo município"

Por todo o exposto, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2015, pelo seu mérito e pela sua relevância.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS ROSSINI
RELATOR

LUIZ CIRILO
MEMBRO

PAULO GALTÉRIO
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS
MEMBRO

PEDRO TOURINHO
MEMBRO